

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF.

Em, 24, 10, 01.

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

IND 1422 /2001

LIDO
Em 23 / 10 / 01

Assessoria de Plenário

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO N.º
(Autor: Deputado Rajão - PSDB)

Sugere ao Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal Joaquim Roriz providências para que bombeiros e policiais militares que prestam serviços no CIR e no NCB percebam a GFM.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal Joaquim Roriz providências para que os bombeiros e policiais militares que prestam serviços no Centro de Internamento e Reeducação – CIR e no Núcleo de Custódia de Brasília – NCB percebam a Gratificação de Função Militar de que trata a Lei nº 2.672/01.

JUSTIFICAÇÃO

Vários policiais e bombeiros militares têm executado trabalho de escolta de presos requisitados pelo Poder Executivo e exercido função de Agentes Prisionais no Centro de Internamento e Reeducação – CIR e no Núcleo de Custódia de Brasília – NCB, conforme estabelecido pela Portaria nº 001, de 8 de março de 1999, baixada pelo então Secretário de Segurança Pública Paulo Castelo Branco.

No entanto, esses militares não percebem a Gratificação de Função Militar, de que trata a Lei nº 2.672/01. Em virtude disso, sugerimos ao Exmo. Senhor Governador que esses militares sejam agregados à Casa Militar do GDF, com o enquadramento de suas atividades como de natureza militar, para que possam ser contemplados com a gratificação citada.

Por se tratar de pleito oportuno e relevante, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões,

Rajão
RAJÃO
Deputado Distrital - PSDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND n.º 1422/01
Fls. n.º 01 RITA

0617/10/01 11:11:00